

Regulatory Practice News

Bacen

Derivativos

**Resolução 3.908, de 30.09.2010 –
Consulta a informações**

Dispõe sobre a indicação de diretor responsável pelos processos de consulta a informações relativas a posições em instrumentos financeiros derivativos.

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, se optarem por consulta a informações relativas às posições em instrumentos financeiros derivativos detidos por pessoas naturais ou jurídicas, devem previamente ter indicado diretor responsável por tais procedimentos de consulta.

- ▶ Para fins da responsabilidade referida acima, admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros.
- ▶ Fica o Bacen autorizado a baixar as normas complementares e a adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente normativo.

Vigência: 01.10.2010

Revogação: não há ▲

Operações de Crédito

Resolução 3.909, de 30.09.2010 – Custo Efetivo Total

A Resolução 3.517/07 (*vide RP News dez/07*) dispõe sobre a informação e a divulgação do Custo Efetivo Total (CET) correspondente a todos os encargos e despesas de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, contratadas ou ofertadas a pessoas físicas.

A presente Resolução altera o normativo supracitado, conforme destacamos a seguir.

Anterior Resolução 3.517/07	Atual Resolução 3.909/10
As instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil, previamente à contratação de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro com pessoas físicas , devem informar o custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual, calculada de acordo com a fórmula constante do anexo a esta resolução.	As instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil, previamente à contratação de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro com pessoas naturais e com microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 , devem informar o custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual, calculada de acordo com a fórmula constante do anexo a esta resolução.
No caso de operações de adiantamento a depositantes e de cheque especial, devem ser considerados os seguintes parâmetros: I - o prazo de trinta dias; II - o valor do limite de crédito pactuado.	No caso de operações de adiantamento a depositantes, de desconto, de cheque especial e de crédito rotativo , devem ser considerados os seguintes parâmetros: I - o prazo de trinta dias; e II - o valor do limite de crédito pactuado
Nos informes publicitários das operações destinadas à aquisição de bens e de serviços por pessoas físicas , deve ser informado o CET correspondente às condições ofertadas.	Nos informes publicitários das operações destinadas à aquisição de bens e de serviços por pessoas naturais e por microempresas e empresas de pequeno porte , deve ser informado o CET correspondente às condições ofertadas.
O disposto no presente normativo não se aplica a operações de crédito rural, bem como aos repasses de recursos externos, aos realizados com recursos de programas oficiais de crédito e aos realizados com recursos de instituições oficiais de desenvolvimento.	O disposto no presente normativo não se aplica a operações de crédito rural e de repasses de recursos externos.

Vigência: 01.10.2010

Revogação: não há ▲

Taxas e Índices

Resolução 3.900, de 29.09.2010 – TJLP

A presente Resolução fixa em 6% a.a. a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 01.10 a 31.12.2010.

Vigência: 01.10.2010

Revogação: Resolução 3.870/10 ▲

Comunicado 20.097, de 01.09.2010 – Selic

Define que a Taxa Selic será de 10,75% a.a. a partir de 02.09.2010.

Vigência: 02.09.2010

Revogação: não há ▲

Comunicado 20.105, de 03.09.2010 – UPC

Comunica que a Unidade Padrão de Capital (UPC) a vigorar no período de 01.10 a 31.12.2010 será de R\$ 21,92.

Vigência: 01.10.2010

Revogação: não há ▲

CVM

Cias Abertas

Instrução 485, de 01.09.2010 – Elaboração das Informações Contábeis

A Instrução 457/07 (vide RP News jul/07) dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board - IASB.

A presente Instrução altera o normativo supracitado, conforme destacamos a seguir.

Conforme definido na Instrução 457, as companhias abertas deverão, a partir do exercício findo em 2010, apresentar as suas demonstrações financeiras consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo *International Accounting Standards Board* – IASB.

Para fins de atendimento ao disposto acima, a presente Instrução estabelece que:

- as demonstrações financeiras consolidadas das companhias abertas deverão ser elaboradas com base em pronunciamentos, plenamente convergentes com as normas internacionais, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e referendados pela CVM. As demonstrações financeiras consolidadas das companhias abertas serão denominadas “Demonstrações Financeiras Consolidadas em IFRS”
- a adoção antecipada dos pronunciamentos internacionais ou a adoção de alternativas neles previstas está condicionada à aprovação prévia em ato normativo da CVM.
- as companhias abertas deverão apresentar, em nota explicativa às demonstrações financeiras consolidadas, uma declaração explícita e sem reservas de que estas demonstrações estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- as orientações acima aplicam-se, ainda, às demonstrações financeiras consolidadas do exercício anterior apresentadas para fins comparativos.

Vigência: 03.09.2010

Revogação: art. 3º da Instrução 457/07 ▲

Demais normativos divulgados no período

Resolução 3.901, de 30.09.2010 – Ajusta as normas das linhas de crédito destinadas aos financiamentos para Aquisição de Café (FAC) ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), dos Empréstimos do Governo Federal (EGF) e da Linha Especial de Crédito (LEC).

Resolução 3.902, de 30.09.2010 – Autoriza a renegociação de dívidas de crédito rural de custeio de maçã da safra 2009/2010.

Resolução 3.903, de 30.09.2010 – Dispõe sobre o redirecionamento dos recursos do Funcafé e sobre a linha de crédito destinada ao Financiamento para Aquisição de Café (FAC) amparada em recursos do Funcafé.

Resolução 3.904, de 30.09.2010 – Altera normas da linha especial de Crédito de Investimento para Produção de Alimentos (Pronaf Mais Alimentos) no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Resolução 3.905, de 30.09.2010 – Promove ajustes nas normas do financiamento direcionado aos orizicultores do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa de Estímulo à Produção Agropecuária Sustentável (Produsa).

Resolução 3.906, de 30.09.2010 – Institui fator de ponderação para fins de cumprimento da exigibilidade do MCR 6-4.

Resolução 3.907, de 30.09.2010 – Acrescenta o art. 9º-U à Resolução 2.827/01, e autoriza a contratação de financiamento por empresas estaduais de energia elétrica sediadas em estados-sede dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 (Copa 2014), para empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de eletricidade.

Resolução 3.910, de 30.09.2010 – Estabelece as condições para a concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinados à aquisição e produção de bens de consumo para exportação, à inovação tecnológica e ao setor de energia elétrica.

Circular 3.505, de 21.09.2010 – Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

Circular 3.506, de 23.09.2010 – Dispõe sobre a metodologia de apuração da taxa de câmbio real/dólar divulgada pelo Bacen (PTAX).

Comunicado 20.106, de 03.09.2010 – Comunica atualização de informações referentes ao preenchimento dos documentos de que trata a Carta-Circular 3.419/09, relativos ao Sistema de Informações de Crédito (SCR).

Comunicado 20.164, de 24.09.2010 – Comunica alterações a serem implantadas no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN e no Dicionário de Domínios, em atendimento à Circular 3.494/10.

Comunicado 20.172, de 28.09.2010 – Comunica a disponibilização do aplicativo de validação do documento de código 3040, de que trata a Carta-Circular 3.451/10, e dos manuais correspondentes para transferência de arquivos ao Sistema de Informações de Crédito (SCR).

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma entidade suíça.

© 2010 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530-904 São Paulo- SP - Fone (11) 3245-8414 - Fax (11) 3245-8070 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: Marco Antonio Pontieri

Colaboração e Planejamento visual: Luciana R. Dias Almeida